

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



TRAFÉGO AÉREO

CIRCEA 100-84

**COLETA, TRATAMENTO E DIFUSÃO DE
INFORMAÇÕES SOBRE ATOS DE INTERFERÊNCIA
ILÍCITA CONTRA A AVIAÇÃO CIVIL NO SISCEAB**

2019

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO



TRÁFEGO AÉREO

CIRCEA 100-84

**COLETA, TRATAMENTO E DIFUSÃO DE
INFORMAÇÕES SOBRE ATOS DE INTERFERÊNCIA
ILÍCITA CONTRA A AVIAÇÃO CIVIL NO SISCEAB**

2019



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 62 /DGCEA, DE 24 DE MAIO DE 2019.

Aprova a edição da CIRCEA 100-84 “Coleta, Tratamento e Difusão de Informações sobre Atos de Interferência Ilícita Contra a Aviação Civil no SISCEAB”.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013 e o item 3.6 da DCA 205-7, de 25 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da CIRCEA 100-84 “Coleta, Tratamento e Difusão de Informações sobre Atos de Interferência Ilícita Contra a Aviação Civil no SISCEAB”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS
Diretor-Geral do DECEA

(Publicada no BCA nº 090, de 28 de maio de 2019)

SUMÁRIO

1	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1	<u>FINALIDADE</u>	9
1.2	<u>ÂMBITO</u>	9
2	SIGLAS, ACRÔNIMOS E DEFINIÇÕES.....	10
2.1	<u>SIGLAS E ACRÔNIMOS</u>.....	10
2.2	<u>DEFINIÇÕES</u>	10
3	PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS.....	12
3.1	<u>COLETA</u>.....	12
3.2	<u>TRATAMENTO</u>.....	12
3.3	<u>DIFUSÃO</u>.....	13
3.4	<u>SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO AVSEC</u>.....	14
4	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	15
5	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
	REFERÊNCIAS.....	17
	Anexo A – Modelo de Ficha de Coleta de Dados AVSEC.....	18
	Anexo B – Modelo de Ficha de Tratamento de Ameaça AVSEC.....	19
	Anexo C – Modelo de Ficha de Difusão de Ameaça AVSEC.....	20
	Anexo D – Exemplos de Medidas Adicionais de Segurança.....	21

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente circular orienta e padroniza os procedimentos para a coleta, tratamento e difusão de informações sobre atos de interferência ilícita contra a aviação civil para os elos do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB).

1.2 ÂMBITO

Esta Instrução aplica-se a todos os elos do SISCEAB nos limites de sua competência regulamentada e jurisdição técnico-operacional.

2 SIGLAS, ACRÔNIMOS E DEFINIÇÕES

2.1 SIGLAS E ACRÔNIMOS

ATS	Serviço de Tráfego Aéreo
AVSECCEA	Assessoria de Segurança da Aviação Civil no Controle do Espaço Aéreo
CGNA	Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea
DGCEA	Diretor-Geral do DECEA
EPTA	Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo
OM	Organização Militar
RELSEC	Relatório de Prevenção AVSEC
SDAD	Subdepartamento de Administração do DECEA
SDOP	Subdepartamento de Operações do DECEA
SDTE	Subdepartamento Técnico do DECEA
SIGAVSEC	Sistema Integrado de Gestão AVSEC
SISCEAB	Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro
VICEA	Vice-Diretor do DECEA

2.2 DEFINIÇÕES

2.2.1 ALTA ADMINISTRAÇÃO DO DECEA

Corresponde ao DGCEA, ao VICEA e aos Chefes do SDAD, SDOP e SDTE.

2.2.2 ATO DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA CONTRA A AVIAÇÃO CIVIL

Ato ou atentado que coloca em risco a segurança da aviação civil e o transporte aéreo, a saber:

- a) apoderamento ilícito de aeronave em voo;
- b) apoderamento ilícito de aeronave no solo;
- c) manutenção de refém a bordo de aeronaves ou nos aeródromos;
- d) invasão de aeronave, de aeroporto ou das dependências de instalação aeronáutica;
- e) introdução de arma, artefato ou material perigoso, com intenções criminosas, a bordo de aeronave ou em um aeroporto;
- f) comunicação de informação falsa que coloque em risco a segurança de aeronave em voo ou no solo, dos passageiros, tripulação, pessoal de terra ou

público em geral, no aeroporto ou nas dependências de instalação de navegação aérea; e

g) ataque a aeronaves utilizando Sistema Antiaéreo Portátil.

2.2.3 ENTIDADES DE AVIAÇÃO CIVIL

São as autoridades e órgãos que possuam interface sistêmica com a aviação civil. Ordinariamente, corresponde ao Comando da Aeronáutica, Agência Nacional de Aviação Civil, Polícia Federal, administração aeroportuária e operador de aeronave, dentre outras julgadas pertinentes e convenientes, de acordo com a situação.

2.2.4 EVENTO CRÍTICO AVSEC

Ato de interferência ilícita contra a aviação civil ocorrido no ambiente aeroportuário ou no controle do espaço aéreo que possa impactar na regularidade, segurança ou eficiência do fluxo de tráfego no espaço aéreo.

2.2.5 MEDIDAS ADICIONAIS DE SEGURANÇA

Conjunto de alterações em procedimentos, processos, equipamentos ou instalações, com o intuito de reforçar as medidas preventivas de segurança, a ser disponibilizado pelo PSNA, em virtude de elevação do nível de ameaça, evento com ameaça pontual ou devido à determinação específica.

2.2.6 NECESSIDADE DE CONHECER

É a condição segundo a qual o conhecimento da informação é indispensável para o adequado exercício de cargo, função, emprego ou atividade.

2.2.7 NÍVEL DE AMEAÇA AVSEC DO SISCEAB

Reflete o status da segurança da navegação aérea em âmbito nacional, sendo classificado conforme iminência ou ocorrência de evento crítico que degrade ou possa degradar a regularidade, eficiência ou segurança do tráfego aéreo.

2.2.8 ÓRGÃOS DE INTELIGÊNCIA

São os órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN). Para as OM do COMAER, serão as seções de inteligência. Para as EPTA, serão os órgãos de segurança pública ou de inteligência de sua localidade.

2.2.9 SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO AVSEC

É o sistema eletrônico seguro para a gestão dos ativos de segurança da aviação civil e de comunicação direta entre os elos AVSEC do SISCEAB.

2.2.10 STATUS

Condição, circunstância ou estado em que o SISCEAB se encontra num determinado momento.

3 PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

3.1 COLETA

3.1.1 É o processo de recebimento, por diferentes origens, de informações sobre ameaça iminente ou ocorrência de evento crítico AVSEC.

3.1.2 O supervisor ou Chefe da Equipe de Serviço Operacional do Órgão ATS, ao ter conhecimento de evento crítico AVSEC deve comunicar imediatamente ao CGNA.

3.1.3 O CGNA deve inserir a informação na Ficha de Coleta de Dados AVSEC (**Anexo A**).

3.1.4 Caso os dados comuniquem planejamento de ato de interferência ilícita, ameaça não-iminente ou vulnerabilidade, o receptor deve transcrever as informações para um Relatório de Prevenção AVSEC (RELSEC), que tramitará de acordo com regulamento específico.

3.2 TRATAMENTO

3.2.1 As informações sobre ameaça iminente ou ocorrência de evento crítico AVSEC devem ser coletadas e transmitidas aos Órgãos ATS, COE dos aeroportos e ao operador da aeronave envolvidos, independente da confiabilidade da fonte.

3.2.2 O tratamento deve ser realizado quando a coleta ocorrer através das seguintes fontes confiáveis:

- a) relatórios e documentos oficiais;
- b) informes de inteligência; ou
- c) comunicação direta de: Centro de Operações de Emergências (COE) de aeroporto, entidade de aviação civil, Órgão ATS, organização militar ou órgão de segurança pública.

3.2.3 O tratamento de dados de ameaça iminente ou ocorrência de evento crítico AVSEC recebida através de fonte confiável deve ser realizada pelo CGNA, conforme **Anexo B**, e consiste nas seguintes etapas:

- a) levantamento de informações adicionais para a realização da análise;
- b) proposição de medidas adicionais de segurança ou restrições operacionais; e
- c) definição de destinatários.

3.2.4 Ao final da análise, o CGNA deve atualizar o Nível de Ameaça AVSEC do SISCEAB, de acordo com evento crítico, a partir dos seguintes critérios:

Nível de Ameaça AVSEC do SISCEAB	Status	Evento crítico
1	Normal	Nenhum
2	Atenção	ameaça iminente
3	Alerta	ato isolado de interferência ilícita em ocorrência
4	Crítico	múltiplos atos de interferência ilícita em ocorrência

Tabela 1. Nível de Ameaça AVSEC do SISCEAB

3.2.5 Caso o evento crítico implique adoção de medidas adicionais de segurança ou restrições operacionais, o Órgão ATS deve informá-las ao CGNA, através das respectivas células de gerenciamento de fluxo.

NOTA: Medidas adicionais de segurança estão estabelecidas no Plano Específico de Segurança AVSEC de cada PSNA. Exemplos de medidas a serem adotadas encontram-se no **Anexo D**.

3.2.6 A análise deve ser rápida e objetiva, de modo a assessorar com eficácia a alta administração do DECEA sobre os possíveis impactos à regularidade, segurança ou eficiência do fluxo de tráfego no espaço aéreo.

3.2.7 O Nível de Ameaça AVSEC do SISCEAB será reavaliado pelo CGNA quando o evento crítico estiver finalizado.

3.3 DIFUSÃO

3.3.1 É o processo de disseminação de informações relativas a evento crítico aos destinatários que possuam necessidade de conhecer.

3.3.2 A fase de difusão se inicia com a definição do conteúdo e do endereçamento das informações tratadas.

3.3.3 A mensagem a ser encaminhada deve conter as ações adotadas pelo Órgão ATS e os formulários utilizados para o registro de ameaça de bomba ou ato de interferência ilícita, conforme anexos da CIRCEA 100-56.

3.3.4 A avaliação da necessidade de conhecer leva em consideração o conteúdo e a pessoa a qual o conhecimento seja indispensável para o desenvolvimento de ações, definição de medidas adicionais de segurança ou de restrições operacionais. Ordinariamente são os Órgãos ATS, organizações militares e entidades de aviação civil envolvidas. Para identificá-la, o responsável pela análise deve orientar-se através das seguintes perguntas:

- a) quem necessita da informação;
- b) que tipo de informação;
- c) para quais pessoas, Órgãos ATS, entidades de aviação civil, organizações militares ou autoridades competentes;
- d) por que precisam dela;
- e) qual o conteúdo a ser enviado;
- f) qual uso será dado ao conteúdo que será fornecido; e
- g) quais são as consequências ou resultados do seu uso para o SISCEAB.

3.3.5 Após a definição do conteúdo e amplitude da informação, o CGNA deve preencher a Ficha de Difusão de Ameaça AVSEC (**Anexo C**), que deve seguir junta às Fichas de Coleta de Dados (**Anexo A**) e de Tratamento de Ameaça (**Anexo B**).

3.3.6 Caso a mensagem possua mais de um destinatário, deve ser elaborada uma única Ficha, sendo todos os destinatários listados no mesmo campo.

3.3.7 O CGNA deve informar o evento crítico e o seu encerramento à alta administração do DECEA, à AVSECCEA e aos destinatários definidos em **3.3.4**, com a maior brevidade possível.

3.4 SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO AVSEC

3.4.1 O SIGAVSEC viabiliza a circulação das informações necessárias e a apresentação do Status e do Nível de Ameaça AVSEC do SISCEAB, de acordo com perfis específicos para cada posição operacional, atribuição e responsabilidade no DECEA.

3.4.2 O preenchimento e a tramitação das fichas deste regulamento devem ser realizados através do SIGAVSEC.

3.4.3 O DECEA deve disponibilizar o acesso ao SIGAVSEC, através de endereço eletrônico na internet, intraer e aplicativo para dispositivos móveis.

4 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

4.1 Este regulamento complementa a CIRCEA 100-56 sobre os procedimentos específicos para a comunicação entre os Órgãos ATS, CGNA, autoridades competentes, administração aeroportuária e demais entidades alheias ao SISCEAB e deverá estar implementado em até doze meses, a partir de sua entrada em vigor.

4.2 Durante o período de implementação desta CIRCEA, as funções referentes ao CGNA devem ser realizadas pela AVSECCEA.

4.3 Até o SIGAVSEC ser completamente operacionalizado, deverão ser utilizadas as redes de comunicação do SISCEAB para transmissão das informações, conforme regulamentos específicos.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas por intermédio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.gov.br/>, acessando o link específico da publicação.

5.2 Os casos não previstos nesta Circular serão submetidos ao Senhor Diretor-Geral do DECEA.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Ações dos Órgãos ATS em caso de Atos de Interferência Ilícita contra a Aviação Civil: CIRCEA 100-56. Rio de Janeiro, 2018.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Política de Segurança da Aviação Civil do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro: ICA 205-7. Rio de Janeiro, 2017.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Programa Nacional para a Segurança da Aviação Civil do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro: ICA 205-48. Rio de Janeiro, 2017.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro: NSCA 351-1. Brasília, 2010.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança de Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC), Brasília, 2010.

OACI. Anexo 17 - Segurança. Proteção da Aviação Civil Internacional Contra Atos de Interferência Ilícita. 10ª edição. 2017.

OACI. DOC 8973 - Manual de Segurança para a Proteção da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita. 10ª edição. 2017.

Anexo A – Modelo de Ficha de Coleta de Dados AVSEC

Ficha de Coleta de Dados AVSEC		1. Numeração	
2. Dados do informante	2.1 Nome		
	2.2 Entidade ou OM		2.3 Telefone
	2.4 E-mail (opcional)		
3. Situação			
4. Local		5. Data	
6. Anexos			

Anexo B – Modelo de Ficha de Tratamento de Ameaça AVSEC

Ficha de Tratamento de Ameaça AVSEC		1. Numeração	
2. Responsável pelo Tratamento			
2.1 Nome			
2.2 Função		2.3 Data	
3. Credibilidade da fonte	3.1 Fonte confiável?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
4. Medidas adicionais ou restrições operacionais propostas:			
5. Nível de Ameaça AVSEC do SISCEAB	5.1 Nível	5.2 Status	
	<input type="checkbox"/> 1	Normal	
	<input type="checkbox"/> 2	Atenção	
	<input type="checkbox"/> 3	Alerta	
	<input type="checkbox"/> 4	Crítico	

Anexo C – Modelo de Ficha de Difusão de Ameaça AVSEC

Ficha de Difusão de Ameaça AVSEC		1. Numeração	
2. Destinatário(s)			
3. Órgão(s) ATS ou entidade(s) afetada(s)			
4. Resumo da situação			
5. Local da ocorrência		6. Data da divulgação	
7. Responsável pela divulgação			
7.1 Nome			
7.2 Telefone		7.3 E-mail	

Anexo D – Exemplos de Medidas Adicionais de Segurança

As medidas adicionais de segurança podem ser implementadas em diversos locais do PSNA. A seguir são apresentados exemplos a serem adotados pelo órgão ATS. Ressalta-se que estes exemplos não esgotam as possibilidades, pois dependem do cenário da ameaça enfrentada.

BARREIRAS PERIMETRAIS

- a) instalação de grades de isolamento em pontos sensíveis e vulneráveis;
- b) utilização de dilacerador de pneus, “jacaré” ou “ouriço” nas vias de acesso;
- c) uso de veículos como barreiras temporárias;
- d) manter fechados os portões de acesso de veículos, somente sendo abertos após identificação de seus ocupantes (caso não possua portão para veículos, implementar meios de dificultar invasão de veículos, como cavaletes, cones com peso ou tonéis); e
- e) utilização de cavaletes para “zigzague”, antes do portão de acesso, forçando a redução da velocidade dos veículos.

CREDENCIAMENTO E CONTROLE DE ACESSO

- a) restringir o acesso às salas técnicas e/ou operacionais do PSNA;
- b) restringir o acesso ou a saída do efetivo do PSNA;
- c) restringir o acesso ou a saída de visitantes;
- d) autorização especial do comandante ou responsável pela segurança do PSNA para acesso de visitantes às instalações;
- e) restringir, ao mínimo possível, o número de pontos de acesso ao PSNA e pontos sensíveis;
- f) inspeção (revista) de volumes (bolsas, mochilas, etc.) nos pontos de controle de acesso às instalações, durante entrada e/ou saída do PSNA;
- g) uso de cães para a realização de faro nas inspeções de visitantes e do efetivo;
- h) inspeção (revista) de todos os compartimentos dos veículos; e
- i) utilização de espelho de inspeção veicular, para inspeção da parte inferior do veículo.

SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA

- a) aumento do nível de sensibilidade das grades de detecção de movimento dos sistemas de vigilância eletrônica;
- b) instalação de equipamentos de segurança eletrônica de caráter temporário em locais julgados pertinentes; e
- c) alteração da programação de gravação semanal dos sistemas de vigilância eletrônica.

Continuação do Anexo D – Exemplos de Medidas Adicionais de Segurança

EQUIPE DE SEGURANÇA

- a) orientar as equipes de segurança do PSNA, quanto à elevação do Nível de Ameaça AVSEC do SISCEAB e às medidas adicionais de segurança a serem adotadas pelo PSNA;
- b) intensificar a frequência das rondas e/ou imprevisibilidade destas;
- c) reforçar os pontos de acesso e de vigilância, prioritariamente nos pontos sensíveis e/ou vulneráveis do PSNA;
- d) empregar efetivo para realizar rondas e varreduras em apoio ao patrulhamento, com objetivo de esterilizar o PSNA afetado (evitando desmobilizar os postos existentes);
- e) realizar rendições com acompanhamento;
- f) manter veículos afastados (tráfego e estacionamento), o quanto possível, dos pontos sensíveis; e
- g) acionar os órgãos de segurança pública e/ou unidades militares, quando necessário ou por iminente esgotamento das capacidades de resposta do PSNA.

PATRULHAMENTO

- a) intensificação da frequência das rondas e/ou imprevisibilidade destas, prioritariamente nos pontos sensíveis e/ou vulneráveis;
- b) realizar varreduras durante as rondas, com objetivo de esterilizar área patrimonial que dê acesso aos pontos sensíveis; e
- c) intensificação do patrulhamento nos pontos de barreiras patrimoniais que estejam danificados ou em más condições.